

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «NORTHWOOD professional forest equipment» para produtos e serviços das classes 8, 9, 20, 25 e 35 — Pedido de marca comunitária n.º 9412776

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Norwood Promotional Products Europe, SL

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa comunitária «NORTWOOD» para produtos da classe 35

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento parcial da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Recurso interposto em 26 de novembro de 2013 — TrekStor/IHMI — MSI Technology (MovieStation)

(Processo T-636/13)

(2014/C 39/42)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: TrekStor Ltd (Hong Kong, China) (representante: O. Spieker, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: MSI Technology GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Alterar a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 27 de setembro de 2013 (processo R 1914/2012-4), no sentido de rejeitar o pedido da requerente de declaração de nulidade da marca comunitária «MovieStation» de 20 de junho de 2011, condenando-a também nas despesas associadas a esse pedido;

— Condenar o recorrido nas despesas do recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca nominativa «MovieStation» para produtos da classe 9 — marca comunitária n.º 5 743 257

Titular da marca comunitária: a recorrente

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: MSI Technology GmbH

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento n.º 207/2009.

Decisão da Divisão de Anulação: declara a nulidade da marca em causa

Decisão da Câmara de Recurso: nega provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 2 de dezembro de 2013 — Sto/IHMI — Fixit Trockenmörtel Holding (CRETEO)

(Processo T-640/13)

(2014/C 39/43)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Sto AG (Stühlingen, Alemanha) (representantes: K. Kern e J. Sklepek, Rechtsanwälte)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Fixit Trockenmörtel Holding AG (Baar, Suíça)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Modificar a Decisão R 905/2012-4 da Quarta Câmara de Recurso, de 25 de setembro de 2013, no sentido de deferir a oposição apresentada no âmbito do recurso e de rejeitar o pedido de marca comunitária n.º 9 207 085;

— Condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Fixit Trockenmörtel Holding AG

Marca comunitária em causa: a marca nominativa «CRETEO», para produtos das classes 1, 2, 17 e 19 — pedido de marca comunitária n.º 9 207 085

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: a recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: as marcas nominativas alemãs «StoCretec» e «STOCRETE», para produtos das classes 1, 2, 17 e 19

Decisão da Divisão de Oposição: indeferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 2 de dezembro de 2013 — Meda/IHMI — Takeda (PANTOPREM)

(Processo T-647/13)

(2014/C 39/44)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Meda AB (Solna, Suécia) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, Rechtsanwälte)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Takeda GmbH (Konstanz, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso, de 25 de setembro de 2013, no processo R 2171/2012-4, relativa à oposição deduzida contra o pedido de marca comunitária n.º 9 403 973 «PANTOPREM»;

— Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: a marca nominativa «PANTOPREM», para produtos da classe 5 — pedido de marca comunitária n.º 9 403 973

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Takeda GmbH

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: as marcas nominativas comunitárias «PANTOPAN», «PANTOMED», «PANTOPRAZ» e «PANTOPRO», e a marca nominativa nacional «PANTOP», para produtos da classe 5

Decisão da Divisão de Oposição: deferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), 59.º, segundo período, 64.º, n.º 1, 75.º, 76.º, n.º 1, segundo período, 77.º e 112.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 4 de dezembro de 2013 — TrekStor/IHMI (SmartTV Station)

(Processo T-649/13)

(2014/C 39/45)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: TrekStor Ltd (Hong Kong, China) (representante: O. Spieker, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do recorrido de 1 de outubro de 2013 (processo R 128/2013-4) e alterar a decisão recorrida no sentido de admitir o registo, na totalidade, da marca «SmartTV Station» (pedido de registo n.º 010595577);

— Condenar o recorrido nas despesas.